



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER CONJUNTO Nº 004/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE RESOLUÇÃO:004/2025

ASSUNTO: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE 'DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA E CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CRIA 01 (UM) CARGO DE ASSESSOR DA MESA DIRETORA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: MESA DIRETORA

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise conjunta destas Comissões o Projeto de Resolução nº 004/2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar 01 (um) cargo em comissão de Assessor da Mesa Diretora Substituto, de provimento temporário, para suprir ausências legais da servidora titular.

A presente proposição foi instruída com a Declaração do Ordenador de Despesa e o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Adicionalmente, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2025, com o objetivo de sanar erros materiais, propondo: a) a correção da nomenclatura do ato para "Projeto de Resolução" e da ementa; b) a alteração da data para 10 de outubro de 2025; e c) a correção de uma remissão interna de parágrafo.

II. ANÁLISE DAS COMISSÕES

2.1. Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nos termos do art.57 do Regimento Interno, compete a esta comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa da proposição.



Handwritten signature: Antônio Ribeiro Caldeira





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Projeto de Resolução nº 004/2025 trata de matéria de organização interna da Câmara Municipal, cuja competência para legislar é do próprio Poder Legislativo, conforme prerrogativa de auto-organização (art. 51, IV da CF/88, aplicado por simetria). A iniciativa da Mesa Diretora é, portanto, legítima, não havendo vício de inconstitucionalidade formal.

A Emenda Modificativa nº 01/2025 é oportuna e necessária, pois corrige impropriedades no texto original, aprimorando a técnica legislativa e conferindo maior clareza e segurança jurídica ao ato. As correções propostas são de natureza estritamente formal e não padecem de qualquer ilegalidade.

Assim, o projeto, em conjunto com a emenda, mostra-se plenamente regular sob o aspecto legal e constitucional.

2.2. Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

Compete a esta comissão analisar a adequação financeira e orçamentária da matéria.

O Projeto de Resolução nº 004/2025, ao criar um novo cargo, gera despesa de caráter continuado. No entanto, a proposição foi devidamente instruída com a Declaração do Ordenador de Despesa e o estudo de impacto orçamentário-financeiro, documentos que comprovam a existência de dotação orçamentária e o cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A Emenda Modificativa nº 01/2025, por sua vez, possui natureza puramente redacional, não acarretando qualquer novo impacto financeiro ou alteração na despesa já prevista e analisada.

Portanto, a proposição, em sua totalidade, é compatível com o orçamento vigente e atende às normas de finanças públicas.

III. VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Resolução nº 004/2025 é constitucional e legal, que a Emenda Modificativa nº 01/2025 aprimora sua redação sem gerar custos, e que a despesa



Declaro
estar
presente
Elton Roberto Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



decorrente está devidamente amparada, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento manifestam-se, por unanimidade de seus membros, pela:

1. APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 01/2025;
2. APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Resolução nº 004/2025, na forma do texto emendado.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

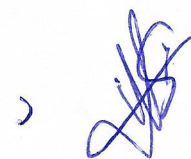
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELIAS DO CARMO

Relator


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - CEP: 29.850-000

Telefax (027)3755-1003 - E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

